



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 2013, de 15 de março de 2019.

Lei N.º 2013 de 15/03/19

"Institui a Procuradoria Jurídica na estrutura administrativa da

PUBLICADO em 16/03/19 no Câmara Municipal do Carmo e dá outras providências."

Jornal Informa Aracaju, pág. 04 e 05  
Edição nº 1.195

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria Jurídica na estrutura administrativa da Câmara Municipal do Carmo/RJ.

**Art. 2º** - A Procuradoria Jurídica do Legislativo, órgão subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, tem as seguintes atribuições:

I - representar a Câmara Municipal, ativa e passivamente - judicial ou extrajudicialmente - em quaisquer Tribunais e/ou órgãos judiciários, em assuntos de sua competência, atuando nos feitos em que a Casa tenha interesse e/ou estejam em evidência a defesa de prerrogativas institucionais do Poder Legislativo local;

II - exercer, quando demandada, as funções de consultoria jurídica e assessoramento à Presidência da Câmara, à Controladoria Interna e aos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara, emitindo pareceres, consultas e sugestões sobre matéria de sua competência;

III - prestar assistência técnica, em sua área de atribuições, nas licitações, elaboração de contratos, celebração de convênios e demais questões, que envolvam assuntos de natureza jurídica;

IV - realizar, quando demandada, o controle da legalidade de atos da Câmara Municipal;

V - elaborar e rever, na sua área de competência, contratos, convênios, resoluções, portarias, decretos, projetos de lei e demais atos de repercussão jurídica;

VI - prestar assistência aos Vereadores em suas necessidades técnicas pertinentes ao exercício da atividade parlamentar;

VII - assessorar, orientar e acompanhar a elaboração de pareceres por parte das Comissões Parlamentares permanentes e temporárias;

VIII - desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

Câmara Municipal  
do Carmo

**Art. 3º** - A estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica do Legislativo é integrada pelos seguintes agentes:

- I - 1 - Procurador Geral;
- II - 1 - Assessor Jurídico.

§1º O cargo de Procurador Geral é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nomeado em confiança pelo Presidente, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com, pelo menos, três anos de efetivo exercício profissional, ou dentre os ocupantes de emprego efetivo da estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica do Legislativo, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com remuneração de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ficando acrescido ao quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Carmo

§2º - O Cargo de Assessor Jurídico é cargo efetivo na estrutura administrativa da Câmara Municipal do Carmo, exercido por servidor regularmente aprovado em concurso público de provas e títulos, portador de diploma de curso superior em Direito em instituição reconhecida pelos órgãos competentes e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º - Nos seus impedimentos e ausências a substituição do Procurador Geral da Legislativo se dará pelo Assessor Jurídico, por meio de ato específico.

§4º - A conclusão jurídica dos trabalhos e posicionamento da Procuradoria Geral da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do seu Procurador Geral.

**Art. 4º** - Compete ao Procurador Geral as seguintes atividades:

- I - elaborar projetos, pareceres jurídicos, prestar informações aos órgãos interessados e emitir relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
- II - realizar pesquisas e estudos na legislação, na jurisprudência e na doutrina, para servir de fundamento à análise, conferência e instrução de processos;
- III - prestar assistência técnica a questões que envolvam matéria de natureza jurídica com análise e emissão de informações e de pareceres que subsidiem a tomada de decisões;
- IV - encarregar-se da análise, pesquisa, conferência, seleção, processamento, registro, armazenamento, recuperação, requisição e divulgação de feitos, documentos e informações, com base na legislação pertinente e normas técnicas;
- V - encarregar-se da verificação dos prazos processuais;
- VI - elaborar e atualizar normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;
- VII - redigir documentos diversos;



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



VIII - desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à Procuradoria Jurídica, conforme descrito no art. 2º desta lei.

IX - dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades Administrativas da Câmara Municipal, antes de ser encaminhada aos licitantes e antes da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal e ou pela Mesa Diretora, relacionadas com suas atribuições;

XI - a chefia e direção da Procuradoria Jurídica.

**Art. 5º** - O cargo de Assessor Jurídico tem a atribuição de assessoramento técnico e administrativo da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal do Carmo, por meio da realização das seguintes atividades, além das previstas no edital do concurso:

I - subordinação e auxílio técnico ao Procurador Geral na execução dos trabalhos descritos no art. 2º e 4º, desta Lei;

II - organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Procuradoria Jurídica;

III - análise prévia e não conclusiva dos processos e dos procedimentos administrativos, legislativos e judiciais relacionados à Procuradoria da Câmara, conforme designação do Procurador;

IV - prestar atendimento e orientação aos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal, conforme designação do Procurador.

**Art. 6º** - Ao Procurador-Geral e ao Assessor Jurídico aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carmo/RJ